



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

“Autoriza o Município Congonhal a receber em doação os bens imóveis de que trata a presente Lei e dá outras providências”

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a receber na forma de Doação com Encargos, dos seus respectivos proprietários, oriundas das correspondentes matrículas, as áreas destinadas ao prolongamento da Avenida Brasil com seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel de propriedade do **Loteamento Jardim Olímpia**, Matrícula: 104.894 - Área SGL (ha): 0,5341 - Perímetro (m): 500,885.

Descrição:

“O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 392.351,3539 e Norte (Y) 7.549.074,1467; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 149°41'26", em uma distância de 24,878 m, confrontando com , por divisa com ; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 265°07'18", em uma distância de 60,751 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 267°06'49", em uma distância de 78,185 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 267°11'12", em uma distância de 72,604 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 309°22'35", em uma distância de 34,259 m, confrontando



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

com , por divisa com ;do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimuth 67°06'43", em uma distância de 27,313 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimuth 128°06'02", em uma distância de 12,897 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimuth 87°08'22", em uma distância de 62,558 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimuth 87°06'41", em uma distância de 77,503 m, confrontando com , por divisa com ; finalmente do vértice 10 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 86°52'50", na extensão de 49,938 m, confrontando com , fechando assim uma área de 0,5341 ha."

II – Imóvel de propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Moraes, Transcrições de nº: 27.543 e 39.431 - Área SGL (ha): 1.0033 - Perímetro (m): 895,947.

Descrição:

"O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 391.748,2236 e Norte (Y) 7.549.152,1086; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimuth 103°47'48", em uma distância de 87,357 m, confrontando com , por divisa com ; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimuth 95°07'42", em uma distância de 50,686 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimuth 95°17'40", em uma distância de 41,020 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimuth 90°05'59", em uma distância de 75,507 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimuth 90°42'02", em uma distância de 82,670 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimuth 106°27'49", em uma distância de 9,742 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimuth 128°06'02", em uma distância de 52,598 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimuth 128°06'01", em uma distância de 23,081 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 9 segue em direção até o vértice



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

10 no azimuth 247°06'43", em uma distância de 27,313 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimuth 309°22'35", em uma distância de 12,778 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimuth 309°23'01", em uma distância de 44,151 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimuth 270°39'42", em uma distância de 82,374 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimuth 270°06'03", em uma distância de 75,589 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimuth 275°05'52", em uma distância de 43,144 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimuth 275°05'34", em uma distância de 52,473 m, confrontando com , por divisa com ;do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimuth 283°47'48", em uma distância de 106,051 m, confrontando com , por divisa com ; finalmente do vértice 17 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 48°46'21", na extensão de 29,412 m, confrontando com , fechando assim uma área de 1,0033 ha."

Parágrafo Primeiro: Os imóveis doados encontram-se localizados em área urbana, conforme memoriais e croquis de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município de Congonhal se obriga:

I – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir.

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Na hipótese do não cumprimento por parte do Município das obrigações previstas no artigo 2º, os bens de que trata o artigo 1º serão revertidos aos doadores, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º. Fica o Município de Congonhal autorizado a arcar com os custos Notariais e Registrais incidentes, bem como a proceder à abertura de matrícula específica junto ao Cartório de Registro de Imóveis Imobiliário, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 09 de abril de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito Municipal



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

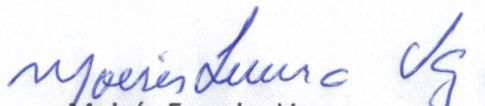
A Mensagem ora encaminhada a esta Câmara tem como objetivo receber doação com encargos de parte do terreno do Loteamento Jardim Olímpio e do Sr. Lázaro Vicente Moraes, para estender a Avenida Brasil dando acesso aos moradores do Bairro das Almas ao Pronto Atendimento Municipal.

A importância da aprovação desse projeto tem como escopo facilitar o acesso dos moradores do Bairro das Almas ao Pronto Atendimento Municipal, assim, caso haja urgência/emergência o acesso fica direto e não precisam dar a volta por toda a cidade.

Certo de que esta Câmara Municipal compreenderá o pleito ora justificado, aguardo a aprovação deste Projeto de Lei, com brevidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021.


Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal



Município de Congonhal

CEP 37584-000 -Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Mensagem ora encaminhada a esta Câmara tem como objetivo receber doação com encargos de parte do terreno do Loteamento Jardim Olímpio e do Sr. Lázaro Vicente Moraes, para estender a Avenida Brasil dando acesso aos moradores do Bairro das Almas ao Pronto Atendimento Municipal.

A importância da aprovação desse projeto tem como escopo facilitar o acesso dos moradores do Bairro das Almas ao Pronto Atendimento Municipal, assim, caso haja urgência/emergência o acesso fica direto e não precisam dar a volta por toda a cidade.

Certo de que esta Câmara Municipal compreenderá o pleito ora justificado, aguardo a aprovação deste Projeto de Lei, com brevidade.

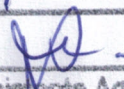
Atenciosamente,

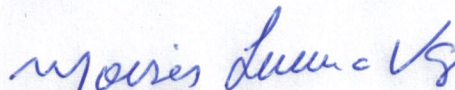
Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2021.

PROTOCOLADO EM: 09/04/2021

HORA: 16:43 LIVRO: 02

FOLHA: 34 Nº: 137/2021


Assistente Administrativo


Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal